

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR-ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E INCINERA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**

Processo: 101/15 – AGIR

Migrado para o **Processo: 131/16 – HDS****PUBLICADO NO SITE  
ASJURI**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **HDS – HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0004-49, localizada na Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **INCINERA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, nome fantasia **INCINERA TRATAMENTO DE RESÍDUOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 07.393.407/0001-75, localizada na Av. Contorno Oeste, nº 1182, Qd. 04, Módulo 08 e 09, Distrito Agroindustrial, CEP 75.250-000, Senador Canedo/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final assinado, resolvem celebrar o presente termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula Primeira – DA FINALIDADE**

O presente Aditivo tem por finalidade **prorrogar** a vigência do contrato em epígrafe.

**Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Aditivo em questão se fundamenta na “Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA”, que prevê a prorrogação do mesmo por prazos iguais e sucessivos, através de termo aditivo, mediante expresso interesse das partes, conforme documentos de fls. 419/455, todos autuados no processo administrativo do AGIR nº. 101/15 Vol II.

  
achimr

### Cláusula Terceira – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de **25/02/2018 a 25/02/2019**.

### Cláusula Quarta – DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRETÉRITOS

Ficam convalidados todos os atos praticados entre **25/02/2018 e 09/03/2018**, sem prejuízo da ausência de cobertura contratual.

### Cláusula Quinta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Primitivo e Aditivo, desde que não colidentes com os termos do presente Instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 09 de março de 2018.



**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20



**Fernando Alves Carmo**  
Sócio Administrador / INCINERA  
414.530.932-49

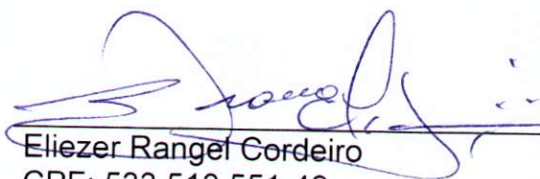
Testemunhas:



**Ana Carolina Neres M. Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81



acnmr



**Eliezer Rangel Cordeiro**  
CPF: 533.513.551-49

